



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 934 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: PROÍBE O USO, A FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO, O FORNECIMENTO, EXPOR À VENDA, VENDER OU FORNECER A QUALQUER TÍTULO, CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS NO MUNICÍPIO DE QUATIS...de autoria do Vereador Paulo Moreira de Souza.

Art. 1º - Fica proibido no Município de Quatis, o uso, a fabricação, a produção, o fornecimento, o armazenamento, o transporte, a distribuição, expor à venda, vender ou fornecer, a qualquer título, cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares em áreas públicas e comuns em todo o território no Município de Quatis-RJ.

Parágrafo Único - Incorrerá como infrator quem empinar papagaios de papel, pipa ou artefato congêneres fazendo uso de linha envolvida em cerol ou linha chilena ou qualquer outro material cortante, nas proximidades de via pública, praças ou onde houver aglomeração ou possibilidade de trânsito de pessoas.

Art. 2º - Na hipótese de o infrator ser menor, os pais ou responsáveis legais responderão como co-autores das práticas do ilícito praticado por seus filhos ou representados legais.

Parágrafo Único - A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

Art. 3º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma praticar, permitir ou facilitar, através do uso, fabricação, produção, fornecimento, venda, armazenamento, transporte, distribuição expor à venda, vender ou fornecer, a qualquer título, cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares em áreas públicas e comuns em todo o território no Município de Quatis-RJ, **ficará sujeito sob pena de aplicação de multa a ser fixada pelo Poder Executivo**, mediante procedimento administrativo com apoio

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ

PM



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

das sanções previstas na Constituição Federal e do Código Penal Brasileiro dos Crimes ao Perigo para a Vida ou a saúde de outrem, previstas no art. 132 do Código Penal e art. 129 do Código Penal e outras Leis e normas legais que venham a dispor sobre este assunto.

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades ou pais ou responsáveis.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente duas ou mais infrações ser-lhe-á aplicada, cumulativamente as penalidades e elas cometidas.

§ 3º - Caberá a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena ou de cerol assim como outros tipos de materiais cortantes em poder do infrator.

§ 4º - Aqueles que comprovadamente forem responsáveis pelos prejuízos materiais ao Patrimônio Público, será determinado a reparar os danos, sob orientação da Secretaria de Ordem Urbana.

§ 5º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso da linha chinela ou de cerol ou similares danos à pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

§ 6º - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou cerol terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30 (trinta) dias e na reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis, não excluindo as aplicações de outras penalidades previstas em outras legislações, e divulgar informações sobre os malefícios para pratica de uso, fabricação, produção, fornecimento, armazenamento, transporte, distribuição, expor à venda, vender ou fornecer a qualquer titulo e uso de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares em áreas publicas e comuns em todo o território no Município de Quatis-RJ, através da Secretaria de Ordem Urbana, e a fiscalização mediante diligência da Guarda Municipal.

§ 1º - Caberá o Poder Executivo Municipal de Quatis, destinar um numero de telefone para recebimento de denuncia que poderão ser anônimas.

§ 2º - Qualquer munícipe poderá denunciar a produção, o fornecimento, a venda, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares em áreas publicas e comuns em todo o território no Município de Quatis-RJ, em desacorde com esta Lei, por intermédio de ocorrência, que não será necessário à identificação do denunciante, bastando fornecer elementos suficientes do infrator.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - O registro de ocorrência será mediante documento hábil, nos termos do artigo 3º desta Lei, para cumprimento da diligência pela Guarda Municipal.

§ 4º - A Secretaria de Ordem Urbana por meio de ação preventiva e repressiva assegurarão o cumprimento rigoroso das disposições desta Lei.

Art. 5º - Os valores provenientes a aplicação das multas serão recolhidas aos cofres públicos Municipal, podendo estes valores serem utilizados também em campanhas educativas sobre Ordem Urbana, na atuação e fiscalização da presente Lei, orientação e esclarecimentos população referentes as proibições contidas desta norma.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, através dos setores competentes, campanhas publicitárias com vista à conscientização sobre os perigos e riscos da pratica de produção, fornecimento, venda, armazenamento, transporte, distribuição e o uso de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares em áreas publicas e comuns em todo o território no Município de Quatis-RJ, para saúde publica e segurança da população.

Art. 7º - A fiscalização cabe à guarda municipal, zelando pelo fiel cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas com apoio da Policia e do Corpo de Bombeiro.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 377 de 26 de maio de 2003, que dispõe sobre a proibição de uso de cerol, substância e materiais cortantes e dá outras providências.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Junho de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal